



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.573 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023



Institui o Programa de Conscientização e controle do Diabetes na Rede de Ensino do Município de Ibiá/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o programa de conscientização e controle do diabetes nas redes de ensino, pública e privada, do Município de Ibiá/MG.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo:

I - Desenvolver pesquisas que possibilite o diagnóstico precoce do diabetes nas redes pública e privada, de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Ibiá;

II - Promover exames, através das unidades de saúde, que permitam identificar a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede de ensino;

III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto à gravidade da doença;

IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes.

V - Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias e dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida.

VI - Desenvolver dietas específicas e promover ações que visem a melhoria na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar da rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

Art. 3º - O programa de conscientização e controle do diabetes promoverá de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados a diabetes.

I - Cada unidade escolar designará ao menos 1 (um) profissional para atuar como responsável pelo programa no seu ambiente.

II A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar profissionais capacitados para coordenar, desenvolver e acompanhar o andamento do programa.

Art. 4º- Ao identificar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o responsável pelo programa no ambiente escolar deverá:

I - Comunicar aos pais ou responsáveis pelo aluno sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença;

II - Realizar o cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e disponibilização de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde.

III - Acompanhar a continuidade dos tratamentos propostos pela equipe da Secretaria de Saúde e realizar a atualização das informações referente a cada aluno.

IV - Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

Art. 5º Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes deverá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- O cadastro proporcionará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suplementos específicos para o atendimento destes alunos.

§2º - Caberá a unidade escolar incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

§3º - Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de Saúde, deverá realizar o diagnóstico dos alunos e comunicar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§4º - Uma vez identificado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, deverá ser realizado diagnóstico específico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para verificação e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§5º - O órgão de saúde municipal desenvolverá, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

Art. 6º- A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar o programa instituindo um mês determinado para a realização de mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino deste Município, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema, observando que no dia 14 de novembro é comemorado o Dia Mundial do Diabetes.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 27 de Fevereiro de 2023

Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal